

Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

**Lançado
no Fator**

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 009767/24

Data de Abertura: 26/11/2024

Requerente

78.274.295-72 | ERISMEDE F. DOS SANTOS

Endereço

Contato

Telefone: (71) 99201-4095

E-mail

eresmendesanto@hotmail.com

Interessado

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

Assunto

COMUNICAÇÃO INTERNA - JURIDICO

Primeiro Trâmite

ASSESSORIA JURIDICA

Data/Hora do Trâmite

26/11/2024 15:18:42

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Ex. Excmo. Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Objeto: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação Interna nº880/24

Em conformidade com estes termos, pede deferimento.

Pojuca, 26 de novembro de 2024

ERISMEDE F. DOS SANTOS

Requerente



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Processo Nº 009767/24

Requerente: ERISMEDE F. DOS SANTOS

Assunto

Comunicação Interna nº880/24

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Link: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 278.274.295-72 Data Protocolo: 26/11/2024

Interessado: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA





ESTADO DA BAHIA
PRÉFECTURA MUNICIPAL DE POJUCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OFÍCIO GABSEC Nº 162/2024

Pojuca - Bahia, 19 de Novembro de 2024.

À: **ORTOGMED COMERCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI.**

Assunto: **Carta de manifesto de interesse de prazo do Contrato 108/2023.**

Prezado Senhor,

Solicitamos de Vossa Senhoria que apresente uma carta, expressando interesse ou não, no 2º aditivo de prazo de seis meses do contrato de Nº 108/2023, firmado com a **ORTOGMED COMERCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI, CNPJ nº 34.600.610/0001-48**, cujo o objetivo é forecimento de **MEDICAMENTOS**, não padronizados (**ETICOS, GENÉRICOS E SIMILARES**), para serem concedidos a pacientes em situação de vulnerabilidade, grave ou de urgência, e ainda por ordem judicial, dos quais a secretária Municipal de Saúde não possui em estoque, com no maior percentual de desconto sobre a Tabela de Preços CMED da ANVISA nos **LOTES 01,02 e 03 (Um, dois e três)**.

Salientamos que mediante a carta de interesse, seja apresentado também as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

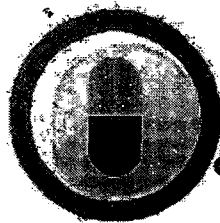
Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Alex Sandro A Rodrigues

Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico CRB-BA 4143

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143



ORTOG-MED

ORTOGMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

03

Lauro de Freitas, 19 de Novembro de 2024.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
REF.: CONTRATO 108/2023

34.600.610/0001-48
ORTOGMED - COMÉRCIO E
IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS MÉDICOS
EIRELI
Rua Ministro Antônio Carlos Magalhães, 194 Lote Vila
das Castanheiras - Galpão 06, quadra H00 Lote 56 a 58
Buraquinho Cep: 42710 - 400
Lauro de Freitas - BA

CARTA DE ANUÊNCIA DE ADITIVO

ORTOGMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.600.610/0001-48, estabelecida na Rua Ministro Antônio Carlos Magalhães, Nº. 194 - Lote Vila das Castanheiras, Galpão 06, Lotes 56 a 58, Buraquinho, Lauro de Freitas/Ba., CEP: 42.710-400, Telefone (71) 3287-1273, email: ortogmed@outlook.com, neste ato representada pelo seu representante legal que a representará na assentada da licitação, o Sr. JAILTON RIBEIRO DA SILVA LIMA, nacionalidade: brasileira, estado civil: casado, profissão: empresário, portador do RG nº 03.078.428.00, expedido por: SSP/Ba., inscrito no CPF sob o nº 464.997.685-53, **DECLARA**, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis:

Estar de acordo com a aditivação do CONTRATO 108/2023 cujo objeto é fornecimento de MEDICAMENTOS não padronizados (éticos, genéricos e similares) para a Prefeitura Municipal de Pojuca/BA através da Secretaria Municipal de Saúde.

Lauro de Freitas, 19 de Novembro de 2024.

JAILTON RIBEIRO DA
SILVA LIMA:46499768553

Assinado de forma digital por JAILTON
RIBEIRO DA SILVA LIMA:46499768553
Dados: 2024.11.19 16:14:32 -03'00'

Ortogmed Comércio e Imp. Prod. Médicos Ltda
CNPJ 34.600.610/0001-48
Jailton Ribeiro da Silva Lima
Representante Legal
RG Nº. 03.078.428.00 SSP/Ba.
CPF Nº. 464.997.685-53

**Encaminhado
via email**


Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143

ORTOGMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 34.600.610/0001-48
INSC. EST. 160.645.785 INSC. MUN. 1003772 EPP R. Ministro Antônio Carlos Magalhães, Nº. 194 -
Lote Vila Das Castanheira Galpão 06 Quadra H00 Lote 56 a 58 - Buraquinho CEP: 42.710-400 -
Lauro de Freitas - Bahia Telefone: (71) 3287-1273 - EMAIL: ortogmed@outlook.com

Handwritten signature

CI GABSEC N° 880/2024

Pojuca - Bahia, 21 de Novembro de 2024.

Para: GAPRE

Exmo° Prefeito Dr. Carlos Eduardo Bastos Leite.

Prezado senhor,

Venho por meio desta, Solicitar o 2° aditivo de prazo de seis meses do Contrato de N° 108/2023, firmado com a **ORTOGMED COMERCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI, CNPJ n° 34.600.610/0001-48**, cujo objeto é fornecimento de MEDICAMENTOS não padronizados (éticos, genéricos e similares) para a Prefeitura Municipal de Pojuca/BA através da Secretaria Municipal de Saúde, lotes 01, 02, 03 (um, dois e três). O presente aditivo justifica-se pela conclusão do tramite da nova licitação.

AUTORIZADO
Handwritten signature
Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-BA

Cordialmente,

Handwritten signature
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 001 de 02 de Janeiro 2021

Erismende Ferreira dos Santos
Sec. Municipal de Saúde

CI GABSEC N° 881/2024

Pojuca, 21 de Novembro de 2024.

À AJUR

Exm° Dr. Agberto Pithon

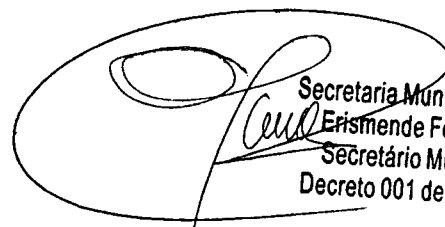
Assunto: Aditivo de Prazo.

Prezado senhor,

Solicitamos de Vossa Senhoria que apresente uma carta, expressando interesse ou não, no 2° aditivo de prazo de seis meses do contrato de N° 108/2023, firmado com a **ORTOGMED COMERCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI, CNPJ n° 34.600.610/0001-48**, cujo objeto é fornecimento de **MEDICAMENTOS** não padronizados (éticos, genéricos e similares) para a Prefeitura Municipal de Pojuca/BA através da Secretaria Municipal de Saúde, lotes 01, 02, 03 (um, dois e três).

O presente aditivo justifica-se pela conclusão do trâmite da nova licitação.

Cordialmente,



Secretaria Mún. de Saúde de Pojuca
Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 001 de 02 de Janeiro 2021

Erismende Ferreira dos Santos
Sec. Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

(CONSOLIDADO)

Período: Novembro/2024

Contrato: 108-2023 - ORTOGMED COMERCIO IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI

Dt Empenho	Empenho Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
25/11/2024	228.2460.3215000002	0310101205013300320015001002	ORTOGMED COMERCIO IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI	Orto	323.936,14	184.449,23	139.149,58	45.299,65	139.486,91	
Total de Registros: 1					Total:	323.936,14	184.449,23	139.149,58	45.299,65	139.486,91

Total GERAL: 184.786,56

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal
CPF: 214.294.055-20

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Secretário(a)
CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR
Contador(a)
Reg. Prof.: 036214/O

Álvaro Sierpinski do Nascimento
Superintendente SEFAZ

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE PRAZO (FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS (ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES), COM BASE NO MAIOR PERCENTUAL (%) DE DESCONTO SOBRE A TABELA CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS) CONSTANTE NO SITE DA ANVISA, PARA SEREM CONCEDIDOS A PACIENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, GRAVE OU DE URGÊNCIA, E AINDA POR ORDEM JUDICIAL, DOS QUAIS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA – BA, NÃO POSSUA ESTOQUE, LOTES 01, 02 E 03 (UM, DOIS E TRÊS) - CONTRATO Nº 108/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023 - EMPRESA **ORTOGMED COMERCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS EIRELI**).

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, nº 2.288, Pojuca II, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ORTOGMED COMERCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.600.610/0001-48, situado na Rua Ministro Antônio Carlos Magalhães, nº 194, Buraquinho, Lauro de Freitas - Ba, neste ato representado pelo Sócio Administrador, Senhor **JAILTON RIBEIRO DA SILVA LIMA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de empreitada por preço unitário, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos não padronizados (éticos, genéricos e similares), com base no maior percentual (%) de desconto sobre a tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos) constante no site da ANVISA, para serem concedidos a pacientes em situação de vulnerabilidade, grave ou de urgência, e ainda por ordem judicial, dos quais a Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca – Ba, não possui estoque, Lotes 01, 02 e 03 (um, dois e três).

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, caput, Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses, a vigor de **01/06/2024 a 01/12/2024**.

**CONFERE
COM ORIGINAL**

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.10.10
- Projeto/Atividade: 2.050
- Natureza da Despesa: 3.3.90.32.00
- Fontes: 15001002

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no **art. 57, caput, da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - Ba, 31 de maio de 2024.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE


ORTOGMED COMERCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS EIRELI
CONTRATADA - REP. Sr. JAILTON RIBEIRO DA SILVA LIMA

**CONFERE
COM ORIGINAL**


Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143

000257 69



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 108/2023**

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, nº. 2-288, Pojuca II, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Séabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **ORTOGMED COMERCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.600.610/0001-48, estabelecida à Rua Ministro Antonio Carlos Magalhães, nº 194, Buraquinho, no Município de Lauro de Freitas/BA, através de seu Sócio Administrador, o **Sr. JAILTON RIBEIRO DA SILVA LIMA**, portador de cédula de identidade nº 307842800 SSP/BA e CPF nº 464.997.685-53, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 026/2023, pelo Prefeito Municipal em 01/06/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 026/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 068/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de medicamentos não padronizados (éticos, genéricos e similares), com base no maior percentual (%) de desconto sobre a tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos) constante no site da ANVISA, para serem concedidos a pacientes em situação de vulnerabilidade, grave ou de urgência, e ainda por ordem judicial, dos quais a Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca BA não possua em estoque, **LOTES 01, 02 e 03 (um, dois e três)**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 026/2023, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CONFERE ORIGINAL

O presente contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

JAILTON RIBEIRO
DA SILVA
LIMA:464997685
53
Assinado de forma digital por JAILTON RIBEIRO DA SILVA LIMA:464997685
150250-0700



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 108/2023

I - da CONTRATADA:

- a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- c) Entregar o objeto do contrato, no Almoxarifado da CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico), situado na Travessa Antônio Batista, s/nº, Nova Pojuca, Pojuca – Ba, conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;
- d) Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- e) atender à solicitação de fornecimento dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;
- f) Substituir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas os materiais/produtos:
 - f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
 - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade;
- g) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
 - g.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
 - g.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- i) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;
- j) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- l) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

- a) Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designada na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou a substituição dos bens por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos bens;
- b) Atestar as faturas, comprovando a entrega dos materiais solicitados;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e os prazos estabelecidos no Edital;
- d) O Município de Pojuca reserva para si o direito de não aceitar ou não receber qualquer produto em desacordo com o previsto nesse Termo, ou em inconformidade com as normas legais ou técnicas referentes ao objeto, podendo rescindir contratação nos termos previstos nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas.
- e) A fiscalização por parte da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CDE 1143

**CONFERE
COM ORIGINAL**

Sua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

JAILTON RIBEIRO
DA SILVA
LIMA:4649976853
Assinado eletronicamente
em 2023/08/04 às 11:52:33
Data: 2023/08/04 11:52:33



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 108/2023

qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

§ 1º. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos contratos decorrentes da presente licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

§ 2º. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos contratos decorrentes da presente licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 3º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 4º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco: BRASIL, Agência nº 3121-6, Conta Corrente nº 55355-7.

I - A CONTRATADA concederá à CONTRATANTE o seguinte percentual de desconto:

a) O percentual de desconto sobre **O PREÇO DOS MEDICAMENTOS CONSTANTES NA TABELA CMED**, para o fornecimento será conforme abaixo descrito:

- I) **LOTE 01 - MEDICAMENTOS ÉTICOS** é de 17,50% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento);
- II) **LOTE 02 - MEDICAMENTOS SIMILARES** é de 52,50% (cinquenta e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento)
- III) **LOTE 03 - MEDICAMENTOS GENÉRICOS** é de 52,50% (cinquenta e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento).

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLAUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143

**CONFERE
COM ORIGINAL**

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Assinado de forma digital por JAILTON RIBEIRO DA SILVA
LIVIA MARIA FERREIRA SILVA
CPF: 031.060.011
15.03.14-0070



12

000260

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 108/2023

Órgão/Unidade: – 03.10.10
Projeto/Atividade: 2050
Elemento de Despesa: 33.90.32.00
Fonte de Recurso: 15001002

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame,
- II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - comportar-se de modo inidôneo,
- IV - fizer declaração falsa; ou
- V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:


6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.2.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

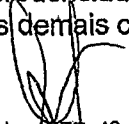
6.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.4. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.5. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.


Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143

**CONFERE
COM ORIGINAL**


Na Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

JAILTON RIBEIRO Assinado de forma digital por JAILTON RIBEIRO DA SILVA
LIMA:4649976853
Data: 2023.06.01 15:23:38 -03'00'



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 108/2023

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Titular a Sr.ª Anna Carolina Jorge Bastos e pela sua Suplente a Sr.ª Eleacir de Jesus Santos designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde através do Decreto nº 051, de 20 de Janeiro de 2023.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143

**CONFERE
COM ORIGINAL**

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/ME: 13.806.237/0001-06

JAILTON RIBEIRO
DA SILVA
LIMA:4649976855
3

Assinado de forma
digital por JAILTON
RIBEIRO DA SILVA
LIMA:4649976855
Data: 2023.04.01
15:02:51 -03'00'



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 108/2023

000262

CLAUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de **12 (doze) meses**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

Secretaria Muni. de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CPF 41.43

CONFERE
COM ORIGINAL

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

JALTON RIBEIRO
DA SILVA
LIMA-4649976855
3



(B)

000263

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 108/2023

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CONFERE
CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO
CONFIRMADA

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

JAILTON RIBEIRO DA
SILVA
LIMA:4649976853

Assinado de forma digital
por JAILTON RIBEIRO DA
SILVA (LIMA:4649976853)
Data: 2023.06.01
15:04:17 -03'00'

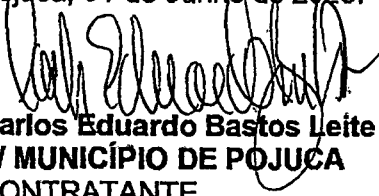


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 108/2023

000264

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 01 de Junho de 2023.

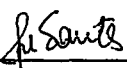

Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

JAILTON RIBEIRO
DA SILVA
LIMA:46499768553

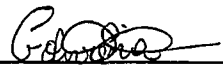
Assinado de forma digital por
JAILTON RIBEIRO DA SILVA
LIMA:46499768553
Dados: 2023.06.01 15:04:35 -03'00'

**P/ ORTOGMED COM. E IMPORT. DE
PRODUTOS MEDICOS EIRELI
CONTRATADA**

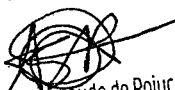
Testemunha 01:


Nome: _____
RG: 1195235828

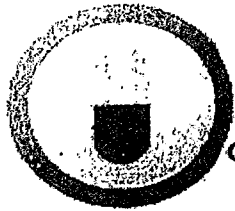
Testemunha 02:


Nome: _____
RG: 167826300

**CONFERE
COM ORIGINAL**


Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143

18



ORTOGMED

ORTOGMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

(Duzentos e quarenta mil reais)

LOTE 02 – MEDICAMENTOS SIMILARES

Item	Especificação do Produto	TOTAL	DESCONTO
1	MEDICAMENTOS SIMILARES DE "A" a "Z" CONSTANTES DA TABELA ATUALIZADA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED) – MAIOR PERCENTUAL (%) DE DESCONTO SOBRE PREÇOS MÁXIMOS AO CONSUMIDOR DA TABELA CMED DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO.	140.000,00	52,50%

VALOR TOTAL DO LOTE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx R\$

(Cento e quarenta mil reais)


LOTE 03 – MEDICAMENTOS GENÉRICOS

Item	Especificação do Produto	TOTAL	DESCONTO
1	MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE "A" a "Z" CONSTANTES DA TABELA ATUALIZADA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED) – MAIOR PERCENTUAL (%) DE DESCONTO SOBRE PREÇOS MÁXIMOS AO CONSUMIDOR DA TABELA CMED DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO.	140.000,00	52,50%

VALOR TOTAL DO LOTE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx R\$

(Cento e quarenta mil reais)

**CONFERE
COM ORIGINAL**

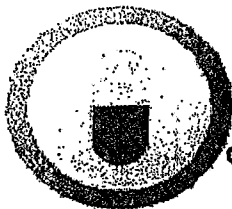

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143

**JAILTON RIBEIRO
DA SILVA
LIMA:46499768553**

Assinado de forma digital
por JAILTON RIBEIRO DA
SILVA LIMA:46499768553
Dados: 2023.03.28 14:43:35
-03'00'

ORTOGMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 34.600.610/0001-48
INSC. EST. 160.645.785 INSC. MUN. 10037772 EPP R. Ministro Antônio Carlos Magalhães, Nº. 194 -
Lote Vila Das Castanhas Galpão 06 Quadra H00 Lote 56 a 58 - Araquinho CEP: 42.710-400 -
Lauro de Freitas - Bahia Telefone: (71) 3287-1273 - EMAIL: ortogmed@outlook.com

000144



ORTOGMED

ORTOGMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, e às cláusulas e condições constantes do presente Edital.

O portador desta carta Sr. JAILTON RIBEIRO DA SILVA LIMA, R.G. 03.078.428.00 SSP/Ba., está devidamente habilitado a prestar todas as informações e esclarecimentos requeridos sobre nossa proposta e autorizado a assumir, em nome desta empresa, os compromissos e obrigações relacionados com esta licitação;

Declaramos expressamente que aceitamos e concordamos com às condições do presente edital.

**CONFERE
COM ORIGINAL**


Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143

Prazo para entrega: Conforme Edital

JAILTON RIBEIRO
DA SILVA

LIMA:46499768553

Assinado de forma digital
por JAILTON RIBEIRO DA
SILVA LIMA:46499768553
Dados: 2023.03.28
14:44:01 -03'00'

**ORTOGMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 34.600.610/0001-48 -
INSC. EST. 160.645.785 INSC. MUN. 10037772 EPP R. Ministro Antônio Carlos Magalhães, Nº. 194 -
Lote Vila Das Castanhas Galpão 06 Quadra H00 Lote 56 a 58 - Puraquinho CEP: 42.710-400 -
Lauro de Freitas - Bahia Telefone: (71) 3287-1273 - EMAIL: ortogmed@outlook.com**

000145



20

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20244681499

RAZÃO SOCIAL	
ORTOGMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
160.645.787	34.600.610/0001-48


Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 31/10/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**Autenticidade
da internet**

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ORTOGMED COMERCIO E IMPORTACOES DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**
CNPJ: **34.600.610/0001-48**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determiná sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.


Emitida às 09:51:46 do dia 16/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/02/2025.

Código de controle da certidão: **4DC8.BE15.FDCA.1D74**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Autenticidade
da internet**


Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CNPJ: 13.927.819/0001-40

Secretaria da Fazenda
Coordenação Tributária

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA
DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO
CADASTRO MOBILIÁRIO**

Certidão passada em cumprimento ao despacho do (a) Sr (a) Diretor (a) do Departamento de Receita e Arrecadação, datada em 16/10/2024, sob processo de nº .

Certificamos para os devidos fins de direito, que até a presente data a Pessoa Física / Jurídica ORTOGMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI, inscrita no CPF/MF ou CNPJ/MF sob o nº. 34600610000148, encontra-se quite com os tributos municipais referentes à inscrição municipal nº. 10037772.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa, quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, conforme estabelece o art. 301, §1º, da Lei nº. 1.572/2015 do Código Tributário e de Rendas do Município de Lauro de Freitas.

Certidão Emitida via WEB

Nada mais para constar, em firmeza de que eu, , lavrei a presente em 16/10/2024 10:52:41, a qual vai assinada e conferida por mim, encerrada e subscrita pelo Diretor do Departamento de Receita e Arrecadação.

Código de Controle: 514797000063503520241016


Emitida via Internet, às 10:52:41 hs, do dia 16/10/2024

Validade: 90 dias.

OBSERVAÇÃO:

- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <http://sefaz.laurodefreitas.ba.gov.br>;
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Autenticidade
da internet**


Secretaria Munt. de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ORTOGMED COMERCIO E IMPORTACOES DE PRODUTOS MEDICOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.600.610/0001-48
Certidão nº: 70827463/2024
Expedição: 16/10/2024, às 09:16:57
Validade: 14/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ORTOGMED COMERCIO E IMPORTACOES DE PRODUTOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.600.610/0001-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Autenticidade da internet

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143

24

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.600.610/0001-48
Razão Social: ORTOGMED COMERCIO E IMPORTACOES DE PROD MEDICOS EIRELI
Endereço: R MINISTRO ANTONIO CARLOS MAGALHAES 194 L VILA DAS CASTANHE / BURAQUINHO / LAURO DE FREITAS / BA / 42710-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/11/2024 a 20/12/2024

Certificação Número: 2024112103245389739609

Informação obtida em 21/11/2024 09:39:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Autenticidade
da internet

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143

Pojuca - Ba, 26 de Novembro de 2024.

Consulente: Secretaria Municipal de Saúde

Consultado: Assessoria Jurídica

Assunto: Requerimento de Aditivo ao Contrato nº 108/2023 referente ao Pregão Eletrônico nº 026/2023.

Ementa: Solicitação de aditivo de Prazo. Contrato de nº 108/2023. Prorrogação Prazal por 06 (seis) meses. Necessidade de adequação. Tipificação Legal. Prazo: Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. Justificativa da Secretaria Municipal de Saúde. **Pelo deferimento.**

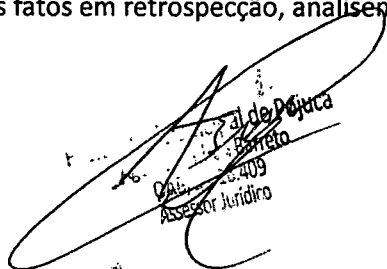
I- DOS FATOS

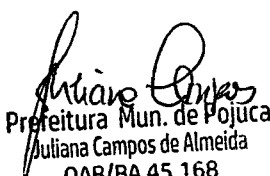
Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria Municipal de Saúde acerca da legalidade de se efetuar aditivo de prazo ao Contrato nº 108/2023, onde figura como contratada a empresa **ORTOGMED COMERCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS EIRELI**, relativo ao fornecimento de medicamentos não padronizados (éticos, genéricos e similares), com base no maior percentual (%) de desconto sobre a tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos) constante no site da ANVISA, para serem concedidos a pacientes em situação de vulnerabilidade, grave ou de urgência, e ainda por ordem judicial, dos quais a Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca – Ba, não possui estoque, Lotes 01, 02 e 03 (um, dois e três).

Faz juntar cópia do processo administrativo respectivo, inclusive CI de nº 880/2024, da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando aditamento de prazo por mais 06 (seis) meses.

De acordo com o conteúdo da referida CI, subscrita pelo Secretário de Saúde, Sr. Erismende Ferreira dos Santos "(...) o presente aditivo justifica-se pela conclusão do trâmite da nova licitação".

Sendo esses os fatos em retrospecto, analisemos.


Assessoria Jurídica
Assessor Jurídico


Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

20

II- Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de **pedido de prorrogação de prazo**, cuja legislação autoriza a sua extensão prazal, ante a existência de saldo contratual. O objeto do pleito da diligente Secretária é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais 06 (seis) meses, a vigor de 01/12/2024 a 01/06/2025.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os pactos administrativos.

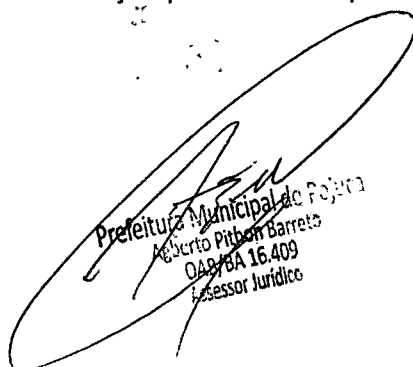
Analisando o pleito pelo prisma legal se constata autorização de prorrogação *ex vi* do quanto preconiza o art. 57, da Lei 8.666/93, o qual prevê que a vigência do termo contratual está adstrita ao exercício do crédito orçamentário/financeiro, justamente porque o extrato monetário, em anexo, acompanhado da listagem de empenhos não pagos, aponta o saldo positivo no valor de R\$139.486,91 (cento e trinta e nove mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e um centavos).

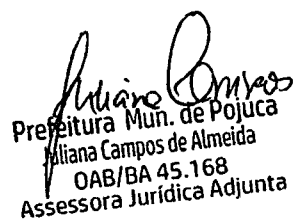
Sobre a previsão da norma, estudemos o seu conteúdo.

Art. 57, caput, da Lei 8.666/93 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso)

III - Das Certidões

Trespasado a base legal acerca da presença dos requisitos da lei licitatória e orçamentária para justificar a prorrogação de prazo postulada, por outro viés de legalidade constatam-se as condições de habilitação para validar o pedido por meio das certidões válidas juntadas aos autos.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Eduardo Pitbull Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico


Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

2A

IV - Conclusão.

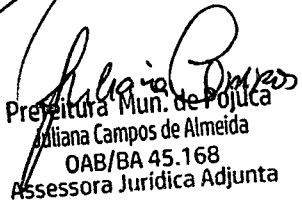
Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no art. 57, caput, da Lei 8.666/93, pelo **déferimento** da prorrogação de prazo requerido, por mais 06 (seis) meses, a iniciar-se em **01/12/2024** e findar em **01/06/2025**.

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

Por fim, acautele-se a Secretaria Municipal de Saúde em deflagrar nova licitação ante ao término do saldo do contrato aqui aditivado.

É o opinativo, s.m.j


Agberto Pithon
Prefeitura Municipal de Pojuca
Assessor Jurídico
OAB/BA 12.709
Assessor Jurídico


Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - AÇESSORIA JURÍDICA

2º - ADITIVO DE PRAZO (FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS (ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES), COM BASE NO MAIOR PERCENTUAL (%) DE DESCONTO SOBRE A TABELA CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS) CONSTANTE NO SITE DA ANVISA, PARA SEREM CONCEDIDOS A PACIENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, GRAVE OU DE URGÊNCIA, E AINDA POR ORDEM JUDICIAL, DOS QUAIS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA – BÀ, NÃO POSSUA ESTOQUE, LOTES 01, 02 E 03 (UM, DÒIS E TRÊS) - CONTRATO Nº 108/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023 - EMPRESA ORTOGMED COMERCÍO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS EIRELI).

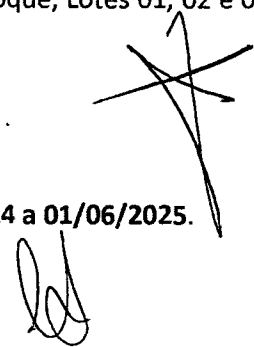
Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, nº 2.288, Pojuca II, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ORTOGMED COMERCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito, privado, inscrita no CNPJ nº 34.600.610/0001-48, situado na Rua Ministro Antônio Carlos Magalhães, nº 194, Buraquinho, Lauro de Freitas - Ba, neste ato representado pelo Sócio Administrador, Senhor **JAILTON RIBEIRO DA SILVA LIMA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de empreitada por preço unitário, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos não padronizados (éticos, genéricos e similares), com base no maior percentual (%) de desconto sobre a tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos) constante no site da ANVISA, para serem concedidos a pacientes em situação de vulnerabilidade, grave ou de urgência, e ainda por ordem judicial, dos quais a Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca – Ba, não possui estoque, Lotes 01, 02 e 03 (um, dois e três).

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, caput, Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses, a vigor de **01/12/2024 a 01/06/2025**.



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.10.10
- Projeto/Atividade: 2.050
- Natureza da Despesa: 3.3.90.32.00
- Fontes: 15001002

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no *art. 57, caput, da Lei 8.666/93*.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - Ba, 29 de novembro de 2024.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



ORTOGMED COMERCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS EIRELI

CONTRATADA - REP. Sr. JAILTON RIBEIRO DA SILVA LIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO
CONTRATO Nº. 108/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023

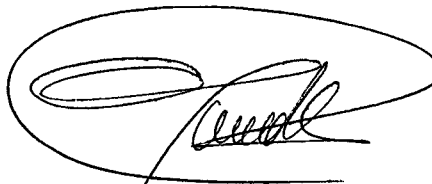
Objeto – Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos não padronizados (éticos, genéricos e similares), com base no maior percentual (%) de desconto sobre a tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos) constante no site da ANVISA, para serem concedidos a pacientes em situação de vulnerabilidade, grave ou de urgência, e ainda por ordem judicial, dos quais a Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca – Ba, não possui estoque, Lotes 01, 02 e 03 (um, dois e três).

Contratada - ORTOGMED COMERCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS EIRELI

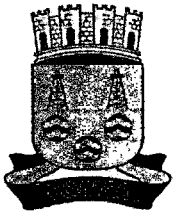
Embasamento Legal - Art. 57, caput, Lei 8.666/93

Vigência - a vigor de 01/12/2024 a 01/06/2025.

Pojuca, 29 de Novembro de 2024.



ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0031

Conforme parecer jurídico anexo aos
autos do processo

A Secretária de Fazenda

Pojuca, 29 de novembro de 2024

Manoela

Prefeitura Mun. de Pojuca
Manoela
Controladora Geral